



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2026 DE 2 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 062/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para modificar o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre obras da construção civil, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do Art. 433 da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 433.

.....

§ 2º *Tratando-se de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre obras da construção civil, este poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, respeitado o valor mínimo de 20 (vinte) UFM para cada parcela e não ultrapassando o exercício financeiro corrente.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 2 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal